



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76-2019 – SIAM nº 0298025/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 29264/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Ailton Alves Junior	<b>CPF:</b> 031.680.176-39		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Parada Boa Ltda	<b>CNPJ:</b> 31.218.112/0001-47		
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Lima	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>		
Gustavo Lira Meyer (Cerne Consultoria e Projeto Ltda)	Registro: 38882 ART: 14201900000005035595		
Milton Bomfim	CREA: 6513 ART: 14201800000004859209		
Leonardo Márcio Duarte Maciel (Ativo Ambiental Ltda)	Registro: 126866 ART: 14201900000005049987		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cynthia de Paula Andrade Assessora Técnica – SUPRAM CM	5437		
De acordo:  Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76-2019

O empreendimento “**Posto Parada Boa Ltda**” pretende atuar no ramo “posto revendedor de combustíveis”, exercendo suas atividades no município de Nova Lima – MG. Em 01 de março de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29264/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste pedido de licença é “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – posto revendedor”, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, sendo 1 tanque bipartido com capacidade de 15 m<sup>3</sup> para gasolina comum e 15 m<sup>3</sup> para etanol, e um tanque pleno de 30 m<sup>3</sup> para diesel comum. Este volume de armazenamento enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), foi apresentado. A prospecção espeleológica foi realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno e não foi constatado presença de cavernas. O estudo foi realizado pelo geógrafo Leonardo M. Duarte Maciel e pelo analista ambiental Roberto Franco Junior. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo em nome de Leandro M. Duarte Maciel 14201900000005049987.

O empreendimento está localizado na Alameda da Azaleia, nº 10, Bairro Lagoa do Miguelão no município de Nova Lima - MG e possui uma área total de 14.400 m<sup>2</sup>, área construída 1.229 m<sup>2</sup> e área útil de 3.142 m<sup>2</sup>. O recurso humano é composto por 15 funcionários, 12 no setor de produção e 3 no setor administrativo, durante 7 dias da semana.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e risco de acidentes (explosões e incêndios).

Não foi informado no RAS, módulo 5 - item 5.1, o consumo de água total ou médio para cada finalidade relatada. Também foram observadas divergências com relação à origem da água utilizada no empreendimento. No RAS consta que a utilização de água se dará através de urgência, cuja portaria de outorga para captação foi apresentada nos autos do processo. A mencionada portaria encontra-se em nome do Condomínio Lagoa do Miguelão e refere-se ao uso para consumo humano enquanto a utilização pelo empreendedor, conforme relatado no RAS, será também para lavagem de veículos, pistas e equipamentos. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se que o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:



**Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Consta no RAS que os efluentes sanitários gerados a partir dos banheiros e da copa, serão destinados para a fossa séptica e sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes da lavagem de veículos e da pista de abastecimento, serão destinados para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e posteriormente para a fossa séptica e sumidouro. Os demais efluentes oleosos serão destinados para empresas de reciclagem (re-refino). É relatado no RAS que a purga do compressor será destinada para o sistema de tratamento, não tendo sido prestadas informações sobre esse sistema. No empreendimento é utilizado o dispositivo de descarga selada que evita o derramamento de combustíveis.

Os resíduos sólidos de classe 1, embalagens de lubrificantes, estopas, panos, EPIs contaminados e a borra da CSAO, serão acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e de piso concretado e sua disposição final realizada através de empresa licenciada. Os resíduos de classe 2, papeis e plásticos serão acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e de piso concretado e destinados para a Associação de catadores. Os resíduos sanitários serão acondicionados em tambores e armazenados em local coberto e de piso concretado e sua disposição final será realizada através de coleta pública. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Nova Lima não possui licença válida para atividade “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor.

Segundo relatado no RAS, as emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) são geradas a partir dos respiros dos tanques subterrâneos. Como forma de minimizar as emissões de substâncias odoríferas, os respiros possuem válvulas retentoras de gases.

Consta no RAS que, para prevenir vazamentos e/ou derramamentos, é realizado o monitoramento de estoque no interior dos tanques. O laudo de estanqueidade Nº 409/2018, realizado no dia 30 de outubro de 2018 por empresa certificada pelo inmetro, foi apresentado nos autos. Os testes efetuados nos tanques de combustível, tubulações, bombas e filtros concluíram que estes encontram-se estanques. O empreendimento conta com tanques do tipo jaquetado, apresenta monitoramento intersetorial automático, câmaras de contenção de descarga e sumps que contêm os vazamentos das bombas de abastecimento, canaletas de contenção da cobertura, válvulas de proteção contra transbordamentos e um sistema de segurança antiabalroamento.

Com relação ao risco de acidentes (explosões e incêndios), o empreendimento foi aprovado em vistoria final pelo Corpo de Bombeiros, AVCB nº 20180109791, com validade até 08 de dezembro de 2019, documento constante nos autos do processo em análise.



Em conclusão, considerando que o empreendimento não informou a quantidade de água utilizada para a realização das suas atividades e não apresentou a origem da mesma de forma adequada; considerando que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis (Art. 15, parágrafo único), e que o empreendimento não possui ato autorizativo como forma de atender sua demanda hídrica; e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Parada Boa Ltda” para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – posto revendedor” no município de Nova Lima, MG.